

**TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E
RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE RESÍDUOS DO SETOR INDUSTRIAL DE
ALIMENTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DO PARANÁ**

Termo de Compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), na condição de compromitentes, e os sindicatos representativos do setor abaixo qualificadas, na condição de compromissárias, com o objetivo de implementar o Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de Resíduos do Setor Industrial de Alimentos de Origem Vegetal do Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, como compromitente, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, 3384, Mercês, Curitiba-PR, doravante denominada SEMA, neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor **ANTONIO CAETANO DE PAULA JR**, nomeado por Decreto Estadual nº 10.635, de 04 de abril de 2014, portador da Carteira de Identidade nº 5.764.458-3 - SSP/PR, CPF/MF nº 020.396.439-07;

e os compromissários a seguir qualificados:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINCABIMA, com sede na Rua General Teodorico Guimarães, 303 - Bairro Fanny - Cidade de Curitiba - CEP 81030-

180, inscrita no CNPJ sob o nº 76.695.725/0001-03, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ROMMEL BARION**, portador da célula de identidade RG nº 782.189-1- SSPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.384.289-68.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ - SIPCEP, com sede na Rua Conselheiro Carrão, 457, Bairro Juveve, Cidade de Curitiba - CEP: 80040-130- inscrita no CNPJ sob nº 76.695.576/0001-82, representada por Sr. **VILSON FELIPE BORGMANN**, RG nº 1.284.583-9SSP/PR e CPF nº 354.028.229-72.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITRIGO, com sede na Rua Hildebrando de Araújo, nº 268, Bairro Jardim Botânico, Cidade de Curitiba, CEP 80210-260, inscrita no CNPJ sob o nº 76.695.659/0001-71, neste ato representado por seu **PRESIDENTE MARCELO VOSNIKA**, portador da célula de identidade RG nº 3.726.353-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.205.919-87.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, NO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCAFÉ-PR, com sede à Av. Candido de Abreu, 200- 8º andar, bairro Centro Cívico, cidade de Curitiba-PR, CEP: 80530-902, inscrito no CNPJ sob nº 76.695.717/0001-67, neste ato representado por seu **PRESIDENTE GUIVAN BUENO**, portador da cédula de identidade RG nº 873784-3, inscrito no CPF/MF sob nº 157.670.519-68, doravante denominado “entidades setoriais signatárias”;

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

Considerando o Programa Paraná sem Lixões, criado pelo Decreto nº 8.656 de 31 de julho de 2013, para atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando a Logística Reversa que é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Considerando o Edital de Chamamento 01/2012 que convocou os setores empresariais a apresentar propostas de logística reversa em alinhamento à Lei Federal n.º 12.305/2010 e seu Decreto Regulamentador n.º 7404/2010, e instituiu requisitos mínimos para apresentação de propostas de Planos de Logística Reversa;

Considerando que o Edital de Chamamento 01/2012 tinha como objetivo a assinatura de Termos de Compromisso para implementação da Logística Reversa, oriundas dos setores empresariais, em especial de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos de significativo impacto ambiental, compromissados em implantar programa de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, indicando conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outro ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

Considerando a assinatura de Termo de Compromisso firmado com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná em 10 de dezembro de 2012, publicado em Diário Oficial n.º 8910 de 5 de março de 2013;

Considerando a contratação do SENAI para elaboração do Plano de Logística Reversa do Setor Industrial de Alimentos de Origem Vegetal do Estado do Paraná e sua consequente apresentação no dia 08 de outubro de 2014;

Considerando o estabelecido pela Resolução SEMA 53/2014, que instituiu Grupo Técnico para realizar análise e relatório técnico referente à entrega do Plano de Logística Reversa do Setor Industrial de Alimentos de Origem Vegetal do Estado do Paraná.

Considerando Parecer Técnico n.º 09/2014, que aprovou o Plano de Logística Reversa do Setor Industrial de Alimentos de Origem Vegetal do Estado do Paraná, com ressalvas e observações;

firmam entre si o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do Plano de Logística Reversa e Responsabilidade Pós-Consumo de resíduos do Setor Industrial de Alimentos de Origem Vegetal do Estado do Paraná – Anexo I – faz parte do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA PROPOSTO

A descrição do sistema de logística reversa proposto deverá obedecer o descrito nas fls. 74/75 do Anexo I do presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

A descrição das atribuições e responsabilidades de cada elo do sistema de logística reversa proposto deverá obedecer o descrito nas fls. 94/97 do Anexo I do presente documento.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

As metas de implantação do sistema de logística reversa proposto deverá atender o cronograma físico disposto às fls. 86/90 do Anexo I do presente documento, no qual prevê a implantação de 80% do sistema até 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do SISTEMA depende do acompanhamento de sua execução, com no mínimo uma reunião anual de avaliação, a ser proposta pelas entidades setoriais signatárias à Coordenadoria de Resíduos Sólidos na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná;

Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte das compromitentes, que lhe indicará as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as empresas associadas aos sindicatos signatários das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas em lei, respeitados o contraditório e o devido processo legal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Compromisso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo;

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes aderentes ao SISTEMA do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em 3 vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba - PR, 15 de dezembro de 2014.



ANTONIO CAETANO DE PAULA JR

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



ROMMEL BARION

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CACAU E BALAS, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS,
DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO PARANÁ – SINCABIMA**



VILSON FELIPE BORGMANN

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DO PARANÁ –
SIPCEP**



MARCELO VOSNIKA

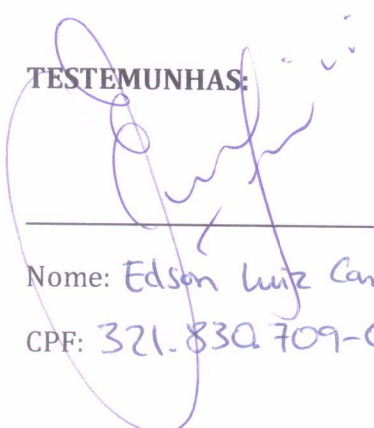
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDITRIGO



GUIVÁN BUENO

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, NO ESTADO DO
PARANÁ - SINDUSCAFÉ-PR**

TESTEMUNHAS:



Nome: Edson Luiz Campagnolo
CPF: 321.830.709-00

Nome: _____

CPF: _____